



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 093/2019

Opina sobre o pedido da Secretaria de Estadual de Educação/SEDUC, objetivando a autorização do Curso Técnico em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na forma integrada ao Ensino Médio, a ser ministrado pela UNIDADE ESCOLAR DESEMBARGADOR HELI SOBRAL, rede pública, em Teresina (PI), com determinações.

PROCESSOS CEE/PI Nº 084A/2019

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ASSUNTO: Autorização do Curso Técnico em Informática

RELATORAS: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Adriana de Moura Elias Silva, Cons^a Odeni de Jesus da Silva e Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A Unidade Escolar Desembargador Heli Sobral, mantida pela Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, CNPJ nº 06.554.729/0001-96, com sede na Avenida Jornalista Josípito Lustosa, s/n bairro Mocambinho, em Teresina (PI), por meio do Secretário de Estado da Educação, solicita a este Conselho, através do Processo CEE/PI nº 84A/2019 a autorização para ofertar o Curso Técnico em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na forma Integrada ao ensino médio.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, relacionado aos cursos técnicos, o processo apresenta-se instruído com a documentação regulamentar exigida. A documentação exigida pela legislação que rege a matéria foi apresentada nos autos do processo. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão bem estruturados, porém não convergem entre si com relação às informações sobre o Conselho de Classe. No laudo de levantamento da situação escolar, o Engenheiro Civil Antônio Marcos Lopes de Moraes conclui advertindo sobre a necessidade de se providenciar a revisão geral na cobertura da escola e manutenção no piso do hall de acesso à escola.

A escola foi inspecionada no dia 29 de maio de 2019 pela técnica do CEE/PI, Risalva Rodrigues com o objetivo de averiguar as condições físicas e materiais atuais da instituição. Segundo o relatório, a escola possui 12 (doze) salas de aula climatizadas, Laboratório de Informática com 18 (dezoito) computadores conectados à internet, 01 (uma) sala de recursos audiovisuais, 01 (uma) sala de AEE, 01 (uma) rádio escola, 04 (quatro) banheiros e a Biblioteca sem o acervo específico do curso que será ofertado.

Quanto à Organização Curricular proposta para o curso, enfatiza a articulação dos saberes que constituem as áreas do conhecimento: Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias com os conhecimentos específicos do curso, para isso o currículo contempla competências básicas previstas no ensino médio, competências específicas relacionadas à formação do Técnico de Nível Médio em Informática.

Curso Técnico em Informática está estruturado em 03 (três) séries anuais. Cada série terá carga horária de 1.080 horas de aulas teóricas e práticas, acrescidas de 30 horas de Visita Técnica Orientada (VTO) ou Trabalho de Campo Orientado (TCO), totalizando 3.270 horas ao final do curso. Tendo como indicadores da Matriz Curricular do Curso:

- a) Carga Horária total do Curso: 3.270 horas
- b) Teórico-prático: 3.240 horas
- c) Visita Técnica Orientada (VTO) ou Trabalho de Campo Orientado (TCO): 30 horas.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 093/2019

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a relatoria submete à deliberação do Plenário as decisões seguintes:

I – Autorizar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação a ser ofertado pela UNIDADE ESCOLAR DESEMBARGADOR HELI SOBRAL, rede pública, na forma integrada ao Ensino Médio, que deverá ser ministrado com base no Plano de Curso e peças documentais que integram os autos do processo em pauta, com as seguintes determinações:

a) Que a SEDUC providencie o que foi orientado pelo Engenheiro Antônio Marcos Lopes Moraes no Laudo de Levantamento da situação da escola e apresente a este conselho o registro fotográfico comprovando a execução dos serviços no prazo de 180(cento e oitenta) dias, ficando o início do Curso vinculado ao atendimento destas providências;

b) Que a SEDUC solicite junto a este Conselho o pedido do reconhecimento dos cursos, com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos da Resolução CEE/PI no 177/2015;

c) Que seja providenciado o cadastro dos cursos no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica);

d) Que a SEDUC dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S M J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2019.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

Cons^a. Adriana de Moura Elias Silva

Cons^a. Odeni de Jesus da Silva

Cons^a. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o Parecer da Comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI